



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bredado -

OFÍCIO Nº 17/2017 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 16 de maio de 2017.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 62/2017, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob PLO n.º 146/2017.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 146/2017, o qual autoriza o Poder Executivo a subvencionar às entidades que especifica, com recursos próprios, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e artigos 29, inciso XI, e 34, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, verifico a necessidade de apresentação de emenda modificativa, para correção do nome de Entidade, no artigo 1º, inciso VI, para o que segue: “*VI - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude — Projeto Criança Feliz*”.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA-SP

